

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO: por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} Assinantes do Boletim Oficial são avisados de que, nos termos da Portaria n.º 11/82, de 27 de Fevereiro, in B. O. n.º 9, da série do corrente ano as assinaturas do Boletim Oficial passarão a ser, a partir de 1 de Junho p.p., os seguintes:

	Anual	Semestral
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00

Os preços acima referidos não incluem as taxas devidas pela remessa do Boletim Oficial, sujeitando-se os Ex.^{mos} Assinantes ao pagamento, no acto da abertura ou renovação da assinatura, de mais os valores seguintes, correspondentes a:

(Portes do correio) via superfície:

	Anual	Semestral
Para o país	200\$00	100\$00
Para o estrangeiro...	600\$00	300\$00

(Portes do correio) via aérea):

	Anual	Semestral
Dentro do país	400\$00	200\$00
Países de expressão portuguesa	800\$00	400\$00
Para outros países ...	1 000\$00	500\$00

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 86/82:

Approva o acordo sobre a cobrança de alimentos celebrados entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa.

Decreto n.º 87/82:

Renova a comissão de serviço da camarada Georgina Mello no cargo de Directora-Geral do Comércio.

Decreto n.º 88/82:

Cria alguns lugares de electricistas de aeródromo no quadro do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 86/82
de 18 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, o Acordo sobre Cobrança de Alimentos entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa, cujo texto em língua portuguesa faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor, e, o referido Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 27 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ACORDO SOBRE COBRANÇA DE ALIMENTOS
ENTRE
A REPÚBLICA DE CABO VERDE
E
A REPÚBLICA PORTUGUESA

Considerando a existência de emigrantes caboverdeanos em Portugal e, inversamente, a de cooperantes portugueses em Cabo Verde, passíveis da obrigação de prestar alimentos a titulares de prestação alimentar que daqueles se encontram consideravelmente afastados, nos respectivos países de origem;

Considerando que, em tais circunstâncias, quer a propositura e demais termos das acções de alimentos, quer a subsequente execução do julgado, dá ensejo a demoras e dificuldades incompatíveis com a natureza do direito que se pretende exercitar;

No intuito de minorar os referidos inconvenientes, e porque o artigo 37.º do Acordo Judiciário entre Portugal e Cabo Verde prevê expressamente a celebração de convenções complementares;

As Partes Contratantes acordam no seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto do Acordo)

1. O presente Acordo tem por objecto facilitar a uma pessoa, designada aqui como credora, que resida no território de uma das Partes Contratantes o recebimento de alimentos a que se julgue com direito em relação a outra, designada aqui como devedora, que resida no território da outra Parte Contratante, independentemente da sua nacionalidade. Os organismos que serão utilizados para este efeito são designados por autoridades expedidoras e instituições intermediárias.

2. Os meios de direito previstos no presente Acordo completam, sem os substituir, todos os outros existentes em direito interno ou em direito internacional.

ARTIGO 2.º

(Designação das instituições)

1. Portugal designará, aquando da entrada em vigor do presente Acordo e em nota dirigida à outra Parte uma ou mais autoridades administrativas ou judiciárias que exercerão, no seu território, as funções de autoridades expedidoras.

2. Portugal designará, na data e pela forma referida no número anterior, um organismo público que exercerá, no seu território, as funções de instituição intermediária, e comunicará, sem demora, a Cabo Verde qualquer modificação que posteriormente venha a surgir nesta matéria.

3. Em Cabo Verde, as funções de instituição intermediária serão exercidas no seu território pela Procuradoria-Geral da República.

4. Exercerão as funções de autoridades expedidoras, no território Caboverdeano, os tribunais regionais de 1.ª classe da Praia e de S. Vicente, respectivamente para as áreas de Sotavento e Barlavento.

5. As autoridades expedidoras e a instituição intermediária de cada Parte Contratante podem entrar directamente em contacto com as autoridades expedidoras e instituição intermediária da outra Parte.

ARTIGO 3.º

(Apresentação do pedido à autoridade expedidora)

1. Quando um credor se encontra no território de uma Parte Contratante, designada aqui como Estado do credor, e o devedor se encontra no território da outra Parte Contratante, designada aqui como Estado do devedor, pode o primeiro dirigir um pedido à autoridade expedidora do Estado em que se encontra para obter alimentos por parte do devedor.

2. Cada Parte Contratante informará a outra dos elementos de prova normalmente exigidos em processos de alimentos pela lei do Estado da instituição intermediária, das condições que devem ser prestados para serem recebidos e das outras condições fixadas por esta lei.

3. O pedido deverá ser acompanhado de todos os elementos pertinentes e, se for necessário, de uma procuração que autorize a instituição intermediária a agir em nome do credor ou a designar uma pessoa habilitada a agir em nome daquele; será igualmente acompanhado de uma fotografia do credor e, se possível, de uma fotografia do devedor.

4. A autoridade expedidora adoptará todas as medidas possíveis para que as exigências da lei do Estado da instituição intermediária sejam respeitadas; sob reserva das disposições desta lei, do pedido farão parte os seguintes elementos:

- a) O nome completo, residência, data do nascimento, nacionalidade e profissão do credor, assim como, caso necessário, o nome e residência do seu representante legal;
- b) O nome completo do devedor e, na medida em que o credor tenha disso conhecimento, as suas residências sucessivas durante os cinco últimos anos, a data do nascimento, a nacionalidade e a profissão;
- c) Uma exposição detalhada dos motivos em que funda o pedido, do objecto deste, e toda e qualquer outra indicação pertinente, que se refira, designadamente, à situação financeira e familiar do credor e do devedor.

ARTIGO 4.º

(Transmissão do processo)

1. A autoridade expedidora remeterá o processo à instituição intermediária designada pelo Estado do devedor, salvo se considerar o pedido feito de má fé.

2. Antes de remeter o processo, a autoridade expedidora deverá certificar-se de que os elementos a fornecer estão, segundo a lei do Estado do credor, em boa e devida forma.

3. A autoridade expedidora pode comunicar a instituição intermediária a sua opinião sobre o merecimento do pedido e recomendar que o credor beneficie de assistência judiciária e de isenção de custas.

ARTIGO 5.º

(Transmissão de decisões e outros actos judiciais)

1. A autoridade expedidora transmitirá, a pedido do credor e de acordo com as disposições do artigo 4.º, toda e qualquer decisão, provisória ou definitiva, ou qualquer outro acto judicial em matéria de alimentos, favorável ao credor, e que provenha de um tribunal competente de uma das Partes Contratantes, e, se necessário e possível, o registo dos debates que conduziram àquela decisão.

2. As decisões e os actos judiciais indicados no número anterior podem substituir ou completar as peças do processo mencionadas no artigo 3.º.

3. O processo previsto no artigo 6.º pode ser, segundo a lei do Estado do devedor, um processo de *executur* ou de registo, ou então uma acção nova, fundada sobre a decisão transmitida por força do disposto no n.º 1 deste artigo 5.º

ARTIGO 6.º

(Funções da instituição intermediária)

1. Agindo dentro dos limites dos poderes conferidos pelo credor, a instituição intermediária toma, em nome deste, todas as medidas adequadas a assegurar a cobrança de alimentos. Assim, poderá transigir, e, sendo necessário, intentar e prosseguir uma acção de alimentos, bem como fazer executar toda e qualquer decisão, ordem ou outro acto judicial.

2. A instituição intermediária manterá informada a autoridade expedidora. Se não puder agir apresentará as suas razões e devolverá o processo à autoridade expedidora.

3. Não obstante as disposições do presente Acordo, a lei que rege aquelas acções e todas as questões com elas ligadas é a lei do Estado do devedor, designadamente o seu direito internacional privado.

ARTIGO 7.º

(Cartas rogatórias)

São aplicáveis as seguintes disposições:

a) O tribunal da acção de alimentos poderá, para obter documentos ou outras provas, pedir a execução de uma carta rogatória ao tribunal competente da outra Parte Contratante, ou a qualquer outra autoridade ou instituição designada pela Parte Contratante onde a comissão deve ser executada;

b) A fim de as Partes Contratantes poderem assistir ou fazer-se representar, a autoridade requerida é obrigada a informar tanto a autoridade expedidora e a instituição intermediária interessadas, como o devedor, sobre a data e lugar onde se procederá à diligência solicitada;

c) A carta rogatória deve ser cumprida com toda a diligência desejada; se não for cumprida num prazo de quatro meses, a partir do momento em que a autoridade requerida recebe a carta, a autoridade requerente deverá ser informada sobre as razões do seu não cumprimento ou do seu atraso;

d) O cumprimento da carta rogatória não poderá dar lugar ao reembolso de custas ou despesas de qualquer ordem;

e) O cumprimento da carta rogatória não poderá ser recusado senão:

1. Quando a autenticidade do documento não estiver comprovada;

2. Quando o Estado em cujo território o cumprimento devesse realizar-se o julgar atentatório da sua soberania ou da sua segurança.

ARTIGO 8.º

(Modificações das decisões judiciais)

As disposições do presente Acordo são também aplicáveis aos pedidos que visam modificar as decisões judiciais proferidas em matéria de obrigações de alimentos.

ARTIGO 9.º

(Isenções e facilidades)

1. Nos processos regidos pelo Acordo os credores beneficiam do tratamento e isenções de custas e despesas atribuídas aos credores que residam no Estado onde a acção é intentada ou que dele sejam súbditos.

2. Os credores estrangeiros ou que não residam no território do Estado onde a acção é intentada não podem ser obrigados a prestar uma caução *judicatum solvi*, nem a fazer qualquer outro pagamento ou depósito.

3. As autoridades expedidoras e as instituições intermediárias não poderão receber nenhuma remuneração pelos serviços que prestem, de acordo com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 10.º

(Dispensa de legalização)

Nos processos regulados pelo presente Acordo as peças apresentadas são dispensadas de legalização consular.

ARTIGO 11.º

(Transferências de fundos)

As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar e a conceder a máxima prioridade às transferências de fundos que se destinem a satisfazer obrigações alimentares ou a cobrir despesas ocasionadas por acções judiciais regidas pelo presente Acordo.

ARTIGO 12.º

(Resolução de diferendos)

Qualquer diferendo que possa surgir entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou a aplicação do presente Acordo será resolvido por negociação directa entre as mesmas Partes.

ARTIGO 13.º

(Revisão)

Qualquer das Partes Contratantes pode pedir, em qualquer altura, por notificação dirigida ao Governo da outra Parte Contratante, a revisão do presente Acordo.

ARTIGO 14.º

(Denúncia)

1. Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Acordo por notificação dirigida ao Governo da outra Parte Contratante.

2. A denúncia produzirá efeito um ano após a data em que a notificação for recebida, tendo-se em atenção que não se aplicará às acções em curso no momento em que produzir efeito.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente acordo entrará em vigor na data da troca de notas confirmando a sua aprovação em conformidade com os requisitos constitucionais de ambos os Países.

Feito em Lisboa, no dia 3 do mês de Março de 1982, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República de Cabo Verde, *David Hopffer Almada*.

Pela República Portuguesa, *José Luis Pimentel*.

**Decreto n.º 87/82
de 18 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço da camarada Georgina Benrós de Mello no cargo de Directora-Geral do Comércio, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1982.

Pedro Pires — Oswaldo Sequeira.

Promulgado em 18 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 88/82
de 18 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» são criados mais os seguintes lugares:

- 3 — Electricistas de aeródromo de 2.ª classe. M
- 4 — Electricistas de aeródromo de 3.ª classe. N

Art. 2.º São extintos 3 lugares de electricistas de aeródromo de 3.ª classe (letra P).

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 12 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro

De 12 de Agosto de 1982:

Alcestina de Oliveira Tolentino, técnica de 1.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, exercendo em comissão o cargo de directora-geral — integrada definitivamente na categoria de técnica principal da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 154/81.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Agosto de 1982).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Julho de 1982:

Luisa Augusta Gomes Couto — contratada para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de adido de Embaixada, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada em Luanda.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Setembro de 1982).

De 14 de Agosto:

Maria Helena Évora Ramos, servente, assalariada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida a licença registada, pelo período de 60 dias a partir de 28 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 15 de Março de 1982:

Orlando Fernandes Tavares, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, continuando a exercer por substituição o cargo de tesoureiro de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

De 17 de Julho:

São nomeados para exercerem, provisoriamente, o cargo de zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, os seguintes funcionários:

Alberto Nunes Martins;
António Pedro Lima dos Reis;
Celestino Rodrigues; a)
David Howard Capistano Furtado;

Manuel Capistiano Durilde Gomes;
Manuel de Jesus Pires Garcia;
Renato Jorge Macedo Lopes.

a) Continua a desempenhar, interinamente, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

De 20:

Quintino Inácio da Silveira — nomeado para exercer interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Mateus Garcia de Pina Andrade — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Carlos Mendes Dias — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

De 22:

Epifânio da Veiga Almeida — nomeado para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

De 17 de Agosto:

São nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

Augusto Marcelino Maurício;
António Idalina Miranda Afonso;
Alcides João da Luz;
Bernardino Monteiro;
Carlos dos Reis Sequeira;
Carlos Alberto Pina Cardoso;
Faustino Tavares Garcia;
Francisco Adalberto Gomes Pereira;
Júlio Amadeu Rodrigues Pereira;
João José Mendes de Sousa;
Pedro da Silva;
João Manuel Évora Gomes;
Pedro Mendes Teixeira.

Vicente Cândido Dias — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de sub-chefe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Setembro de 1982).

De 25:

Carlos Varela Furtado — nomeado para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Herculano Sá Miranda — nomeado para exercer, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente de 2.ª classe, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Setembro de 1982).

De 1 de Setembro:

Filipe Antunes, agente de 2.ª classe n.º 320/719 da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Outubro de 1981:

Jorge Monteiro Fernandes — nomeado para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

De 7 de Janeiro de 1982:

João Baptista Galina Cardoso — nomeado para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Setembro de 1982).

De 19 de Março:

Louissette Crescência Évora Lima Canuto, professora do 3.º nível, 2.ª classe, do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Agosto de 1982).

De 20 de Abril:

António João da Cruz — nomeado para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

De 29:

Manuel Januário da Luz — nomeado para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Setembro de 1982).

De 15 de Maio:

José Luís Lopes Fernandes Ramos — nomeado para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de professor do 4.º nível de 3.ª classe, provisório, do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Setembro de 1982).

De 4 de Junho:

Joana Martins Ribeiro — nomeada para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Agosto de 1982).

De 17:

Salvador Semedo Pereira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Junho do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Agosto de 1982).

D 21:

Fátima Filomena Lopes Fernandes Ramos — nomeada para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de professora do 4.º nível de 3.º classe, provisória, do Liceu «Ludgero Lima».

De 15 de Julho:

Julieta Maria Filomena Silva Lima Maia Lopes — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de professora do 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 161.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Setembro de 1982).

De 18 de Agosto:

Margarida Luísa Vieira Martins de Sousa Lobo Linhares de Carvalho, professora do Liceu «Domingos Ramos» — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1982.

De 1 de Setembro:

Antónia Felismina Veiga, contínuo contratado do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos 60 dias de licença registada, com efeitos a partir do próximo dia 6 de Outubro.

Firmino António dos Santos, 3.º oficial de nomeação definitiva do Ministério da Educação e Cultura — prorrogada por mais um ano a licença registada, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Outubro.

De 2:

Maria do Livramento Lima Leite, professora do Ensino Básico Elementar, em exercício na Escola n.º 8-B dos Espargos, concelho do Sal — exonerada, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse de novas funções no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

Maria Madalena Rodrigues Alves, professora do quadro do Ensino Básico Elementar, em comissão de serviço como inspector-adjunto — dada por finda a referida comissão, a partir de 1 do próximo mês de Outubro.

Daniel António Pereira, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cultura — prorrogada por mais 15 dias o prazo para a tomada de posse.

Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Educação e Cultura, em exercício no Gabinete de Estudos e Planeamento — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

Mário dos Reis Correia Gonçalves, professor contratado, de posto escolar — prorrogado por mais seis meses a licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982.

Luísa Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 31 de Março de 1982:

Francisco Pimentel Santos — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de marceneiro de 2.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º artigo 1.º do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Setembro de 1982).

De 18 de Maio:

Gabriel da Silva Gonçalves — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

De 31:

São nomeados para exercerem, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliares de informação aeronáutica, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, os seguintes indivíduos:

Jorge Eduardo Monteiro Silva;
Joana Baptista Silva Santos Duarte;
Leonel Galhano de Oliveira Almada;
Maria do Livramento Lima Leite;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Setembro de 1982).

De 21 de Junho:

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior de 2.ª classe, desempenhando, em comissão, o cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 1.ª classe do mesmo Gabinete, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

De 24 de Julho:

Georgina Neves Costa da Cruz — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Capitania dos Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Janeiro de 1981:

Eugénio Mendes — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

De 12 de Outubro:

Amadeu António da Silva, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, a técnico de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982).

De 23 de Julho de 1982:

Armando Vieira de Andrade Monteiro, técnico-auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para, provisoriamente, exercer o referido cargo na mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

José de Pina Abreu, Júnior, 2.º oficial, assalariado de carácter permanente, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, as mesmas funções no referido Centro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Setembro de 1982).

António Carlos Teixeira, técnico-auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido a técnico-auxiliar de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 26 de Maio do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1982).

De 1 de Setembro:

António Filomeno Ferreira Silva — nomeado para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

De 7:

Ivone Maria da Silva Fernandes, licenciada em Biologia — nomeada para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, por substituição do Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Agosto de 1982:

Eugénio Mendes dos Reis, guarda florestal, principal, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 16 de Abril de 1982:

Mário dos Santos Marques, juiz sub-regional de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, a juiz sub-regional de 1.ª classe, continuando a desempenhar, interinamente, as funções de juiz regional de 2.ª classe, com colocação no Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Agosto de 1982).

De 11 de Setembro:

Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Abril de 1982:

Maria da Ressurreição Costa Afonso Cardoso, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde em serviço no Hospital Central da Praia — exonerada, a seu pedido, desde 4 de Maio de 1982.

De 23 de Agosto:

Arnaldo dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavent'lo, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas, encontrando-se incapacitado para continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

De 26:

Bernardino Tavares da Costa — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

De 27:

Maria Antónia Jesus de Pina Veiga, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Setembro de 1982).

Vicente Ferreira Dias, observador do Serviço Meteorológico Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e ser presente à uma consulta num centro especializado em Nefrologia, por estarem esgotados os meios terapêuticos e a sua vida perigar com a permanência no país».

«Evacuar para Portugal».

De 30:

Cândido Mendes, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde em serviço no Hospital Central da Praia — exonerado a seu pedido.

De 3 de Setembro:

Ernesto Alberto Cabral, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1982.

Jorge de Pina, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1982.

João Baptista Tourinho, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1982.

Filomena de Jesus Duarte Dantas Pereira, técnica auxiliar de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1982.

Orlando Arcádio Silva, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Setembro de 1982).

Albertina Silva Pinto, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde em serviço na Delegacia de Saúde da Praia — exonerada, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de recepcionista do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Joana de Brito Cabral Varela, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1982.

De 10:

José Vaz de Almeida Lopes Semedo — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 30 de Março de 1982:

José dos Santos Fontes, pagador da Direcção-Geral das Obras Públicas — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano.

De 30 de Julho:

Quintino Lourenço de Oliveira, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — anulada a licença registada de 6 meses que lhe havia sido concedida por despacho de 18 de Junho do corrente ano, inserto no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho, ficando portanto sem efeito a sua exoneração das funções de 1.º oficial, interino.

De 18 de Agosto:

Antónia da Graça Costa, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

Quintino Lourenço de Oliveira, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas, exercendo, interinamente, as funções de 1.º oficial — transferido, por conveniência de serviço, para a ilha de S. Nicolau, com efeitos a partir de 3 de Setembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

Nomeia o seguinte júri do concurso para 3.º oficial do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio do corrente ano.

Presidente — Delmira dos Santos Coutinho Neves, engenheira civil;

Vogais — Alexandre José Vera-Cruz, técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe — Maria da Luz Correia Pinto, chefe de secretaria.

As provas terão lugar em S. Vicente em dia e hora a designar pelo júri.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 13 de Agosto de 1982:

Antero Alberto Lopes Barbosa, licenciado em Economia — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, art.º 78.º do Orçamento Vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Setembro de 1982).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Agosto de 1982:

Iolanda Isabel Santiago Fortes Pinheiro, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 71.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1982).

De 2 de Setembro:

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director das Alfândegas — transferido da Alfândega de Espargos para a Alfândega da Praia, a fim de assegurar a direcção desta última.

De 3:

José João Carnaval Barbosa Fortes Rezende, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças, exercendo em comissão, o cargo de chefe de gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data da posse de novas funções na ENACOL.

Sílvia Fernandes de Carvalho Silva, servente de 2.ª classe, assalariada, da Direcção-Geral de Finanças — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a servente de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Irlando Teixeira Dias — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

Maria Odete Santos Carvalho Silva — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

Antónia Silva Santos — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de amanuense da Direcção-Geral de Finanças, ficando colocada na Repartição de Finanças do concelho do Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 107.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Setembro de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 23 de Julho de 1982:

José Maria Moreno, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão por abandono de lugar.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 19 de Julho de 1982:

Maria de Pina, professora de posto escolar, contratada — **conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
9	11	26

Elisio Furtado Correia Barros, professor de posto escolar, contratado — **conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
5	3	26

José Manuel de Pina Tavares, professor de posto escolar, **contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
5	2	10

De 14 de Agosto:

Maria Teresa Mendes Marques Delgado, professora do ensino primário — **conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
5	7	19

Maria do Livramento Lima Leite, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — **conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
10	2	27

De 23:

Fausta Maria Silva, professora de posto escolar do ensino primário — **conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
9	7	20

Despachos do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública:

De 13 de Agosto de 1982:

Nicolau Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — transferido, a seu pedido, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente, para o Posto Policial de S. Nicolau, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 23:

Mário António da Moeda, agente de 2.ª classe, provisório, n.º S. 386/891, da Polícia de Ordem Pública — trans. ferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Tiago, para a Esquadra Policial do Fogo.

Despacho do Camarada Director-Geral das Finanças:
De 24 de Agosto de 1982:

José Luís Fortes Lopes, fiscal de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — confirmada a sua nomeação para proposto do tesoureiro de 3.ª classe, interino, Adriano Sanches de Brito.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Setembro de 1982:

Carlos Alberto Costa Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas encontrando-se apto a retomar as suas actividades profissionais».

Joaquim Gomes Teixeira, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a retomar as suas actividades profissionais».

Maria André Gonçalves de Pina Lopes, 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se à S. Vicente, para uma consulta de estomatologia».

Gabriela Augusta de Burgo Fernandes, técnica profissional de 1.º nível, de 2.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser presente a uma consulta de medicina, para estudo, devendo ser de novo presente à Junta de Saúde com informação do respectivo médico assistente».

Daniel dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Necessita de 120 dias de convalescença».

Madalena Lupinho da Rocha Lima Barreto, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe, aposentada, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Setembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando ainda de 30 dias para repouso e tratamento».

«Obs.: Deve manter-se ligada à consulta do seu médico assistente e de fisioterapia do Hospital da Praia».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Agosto de 1982:

Ana Filomena Soares da Cruz, farmacêutica do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Agosto de 1982, que é do seguinte teor:

«A examinada possui robustez física e sanidade mental para o exercício de funções públicas.»

Contratos de prestação de serviço:

Dr. Genário Alves Barbosa, contratado para, prestação de serviço como médico psiquiatra da Direcção-Geral de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 25 000\$ e alojamento ou na falta deste um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano com efeitos a partir de 1 de Julho de 1982, podendo ser renovado, de acordo com a respectiva cláusula contratual. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Agosto de 1982).

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves Pires da Conceição — contratada para prestação de serviço como socióloga, da Direcção-Geral de Saúde, com o vencimento mensal de 15 600\$ e alojamento, ou, na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir da data do desembarque do cooperante, podendo ser renovado, de acordo com a respectiva cláusula contratual.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Agosto de 1982).

Dr. Márcio César Botelho Nascimento — contratado para prestação de serviço como médico cirurgião, da Direcção-Geral de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 25 000\$ e alojamento ou na falta deste um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de 6 meses, com efeitos a partir de 26 de Julho de 1982, data do embarque do cooperante no Brasil podendo ser renovado, de acordo com a respectiva cláusula contratual. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Agosto de 1982).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Maria Fernanda Amaral Marques de Aguiar e Silva — contratada para, prestação de serviço como técnica de análises clínicas da Direcção-Geral de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 11 200\$ e alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato de cooperação tem a duração de um ano, com efeitos a partir da data do desembarque do cooperante, podendo ser renovado de acordo com a respectiva cláusula contratual.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto de 1982).

Renovação do contrato:

De 17 de Abril de 1982:

Humberto Pascoal dos Reis Duarte — renovado ao abrigo do acordo de cooperação científica e técnica o contrato de prestação de serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 24 200\$.

A renovação do contrato tem efeitos a partir de 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto de 1982).

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 3/82, de 16 de Janeiro, homologada por despacho de 17 de Agosto de 1982, do Camarada Ministro da Justiça:

- 1 — Alberto Mendes Fernandes;
- 2 — Antónia Spencer Andrade Santos;
- 3 — Antonino Gomes Mendes;
- 4 — Arlindo Gomes Monteiro;
- 5 — Avelino Afonso dos Reis;
- 6 — Clarice Gomes Fernandes Pereira;
- 7 — Dolores Jesus Ribeiro;
- 8 — Elsa de Fátima Patrício Silva;
- 9 — Emilio Gonçalves Borges;
- 10 — Esmeralda Monteiro dos Santos;
- 11 — Ester Tavares Pinheiro;
- 12 — Fernando Jorge Correia Almeida;
- 13 — Inácio Gomes Monteiro;
- 14 — Inês Landim Furtado;
- 15 — Joanina da Veiga Correia;
- 16 — José António Vaz Fernandes;
- 17 — José Lopes Évora;
- 18 — José Maria Lopes Cabral;
- 19 — José Delgado Vaz;
- 20 — Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
- 21 — Madalena Maria Ramos dos Santos;
- 22 — Manuel de Jesus Barbosa Monteiro;
- 23 — Maria Antónia Cardoso Silva Barros;
- 24 — Maria Augusta Lopes Marques;
- 25 — Maria Celeste Costa Andrade;
- 26 — Maria Encarnação Lopes de Almeida;
- 27 — Maria Isabel de Lourdes Moreira;
- 28 — Maria de Jesus Rodrigues Pereira Furtado Mendes;
- 29 — Maria José Tavares Cardoso;
- 30 — Maria de Lourdes Silva Costa;
- 31 — Maria Madalena Almeida Cardoso;
- 32 — Maria da Veiga Gonçalves Monteiro;
- 33 — Pedro António Gonçalves Pires;
- 34 — Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso;
- 35 — Silas Miguel Avelino Rosa;
- 36 — Venulda Maria Baptista Correia;
- 37 — Verónica da Graça Cardoso Barbosa;

Candidatos excluídos;

- Cesaltina Mendes Furtado a);
 Eduardo Pereira Tavares a);
 Laura Monteiro Gomes a);
 Maria Celeste Fernandes de Sousa a);
 Maria de Lourdes Barros Fortes b);
 Maria Socorro de Pina dos Santos Tavares c);
 Rita Maria Inês c);
 Vera Oteldina Souto Amado d);
- a) Por falta de entrega dos documentos exigidos na lista provisória;
 - b) Por ter entregue os documentos fora do prazo exigido;
 - c) Por falta de entrega de certidão de habilitações literárias;
 - d) Por insuficiência de habilitações literárias.

Lista do único candidato ao concurso para provimento de vagas de 3.º oficial da Secretaria-Geral das Obras Públicas, conforme anúncio inserido no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1982.

José António de Pina José da Silva.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 14 de Julho de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/82, respeitante à promoção de Carlos Borges Varela Júnior, produz efeitos a partir da data do referido despacho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 47/75, de 21 de Agosto, foi designado, pelo Delegado do Governo do Maio, o segundo oficial de nomeação interna, Roberto da Luz Ferreira, para substituir o Secretário Administrativo, durante o período em que se encontrar de licença disciplinar.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Agosto de 1982, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 22 de Maio de 1982:

Delmira Souto Amado, viúva de José António dos Reis Silva, que foi mecânico de 3.ª classe, desligado de serviço para efeitos de aposentação, da Direcção-Geral de Saúde, falecido no dia 11 de Abril de ano em curso — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, a pensão de sobrevivência mensal de 2 650\$00, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1982.

A esta pensão será descontada a quantia de 17 511\$10 em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1.ª de 256\$10 e as restantes de 145\$ cada, referente a quota para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 17.º do artigo 145.º — Pensões de Sobrevivência — do orçamento para o corrente ano do Ministério da Economia e das Finanças. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Junho de 1982).

Ao despacho do Camarada Ministro de Educação e Cultura de 14 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/82, de 26 de Junho:

Onde se lê:

Adelina Barbosa Barros.

Deve se ler:

Adelaide Barbosa Barros.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 36/82, de 4 de Setembro, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Agosto de 1982:

António Pedro Duarte, técnico auxiliar de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Farmácia — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1982.

Odília de Lourdes Vaz Mendes, técnico auxiliar de 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Agosto de 1982):

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto findo, a páginas 435, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 18 de Junho de 1982:

Eng.º António Nascimento da Graça, técnico superior especialista, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Obras Públicas — mandado transferir para a categoria de técnico superior principal da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 44.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 31 de Maio do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Julho de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 16 de Setembro de 1982. — Pelo Director-Geral, Daniel Cardoso.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 8-9-1982

N.º 70/82

Notas	Compra	Venda	
África do Sul... ..	Rand	40\$73	46\$84
Alemanha... ..	Marco	23\$96	25\$87
América 1 e 2... ..	Dólares	58\$78	63\$52
América 5 a 1000... ..	Dólares	59\$28	64\$02
Austria	Xelim	3\$41	3\$68
Bélgica	Franco	1\$16	1\$32
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	47\$31	51\$13
Canadá N. Grandes.	Dólares	47\$81	51\$48
Dinamarca	Coroa	6\$82	7\$36
Espanha	Peseta	\$494	\$558
Finlândia	Markka	12\$47	13\$46
França	Franco	8\$50	9\$18
Holanda	Florim	21\$90	23\$65
Inglaterra... ..	Libra	102\$60	110\$80
Itália... ..	Lira	\$039	\$045
Japão... ..	Iene	\$211	\$239
Noruega	Coroa	8\$65	9\$34
Senegal	C.F.A.	\$170	\$193
Suécia	Coroa	9\$62	10\$38
Suíça	Franco	28\$23	30\$48
Portugal	Escudo	\$679	\$733

Cotações de Câmbios

Em 14-09-1982

N.º 154/82

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	106\$22	107\$63
Lisboa	100 Escudos	70\$42	71\$44
New York... ..	1 Dólar	62\$40	63\$01
Amesterdão	100 Florins	2 255\$62	2 286\$17
Bruxelas	100 Francos	128\$62	130\$41
Copenhague	100 Coroa	697\$89	707\$58
Estocolmo	100 Coroa	995\$58	1 009\$17
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 470\$39	2 503\$53
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 290\$91	1 307\$85
Oslo	100 Coroa	894\$37	906\$46
Otava... ..	1 Dólar	50\$35	50\$87
Paris	100 Francos	874\$01	883\$92
Pretória	1 Rand	53\$85	54\$87
Roma	100 Liras	4\$394	4\$456
Tóquio	100 Iéne	23\$637	23\$955
Viena	100 Xelins	351\$83	356\$53
Zurique	100 Francos	2 894\$93	2 933\$47
Madrid	100 Pesetas	54\$67	55\$43
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$48	17\$679
Bruxelas	100 F.B. Finan	123\$32	126\$02
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras
Cotações de câmbios

Em 14-09-1982

N.º 72/82

Notas	Compra	Venda	
África do Sul... ..	Rand	40\$92	47\$07
Alemanha... ..	Marco	23\$83	25\$75
América 1 e 2... ..	Dólares	50\$31	64\$54
América 5 a 1000... ..	Dólares	60\$21	65\$04
Austria	Xelim	3\$39	3\$67
Bélgica	Franco	1\$15	1\$31
Canadá 1 e 2... ..	Dólares	48\$08	51\$98
Canadá N. Grandes... ..	Dólares	48\$58	52\$48
Dinamarca	Coroa	6\$73	7\$28
Espanha	Peseta	\$492	\$556
Finlândia	Markka	12\$45	13\$46
França	Franco	8\$43	9\$11
Holanda	Florim	21\$76	23\$51
Inglaterra... ..	Libra	102\$50	110\$71
Itália... ..	Lira	\$038	\$044
Japão... ..	Iéne	\$209	\$237
Noruega	Coroa	8\$63	9\$33
Senegal	C.F.A.	\$168	\$191
Suécia	Coroa	9\$60	10\$38
Suíça	Franco	27\$93	30\$18
Portugal	Escudo	\$679	\$734

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 15 de Setembro de 1982. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral da Indústria

DESPACHO

Victor Mendes Semedo, autorizado a instalar, provisoriamente, uma padaria na zona de Achada Fátima — Santa Cruz, devendo o interessado requerer a competente vistoria à instalação ao Secretariado Administrativo do Concelho de Santa Cruz, antes da entrada em funcionamento do referido estabelecimento.

Praia, 14 de Setembro de 1982. — O Director-Geral, *Manuel J. do N. Delgado*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande

EDITAL

Agnelo Boaventura Silva Leite, Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

Tendo Antonina da Silva Martins, residente no estrangeiro, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, um tracto de terreno situado em Lombo de Pássaro, confrontando Norte, Sul, Este e Oeste com terrenos baldios, são convidados por este meio individuos que tiverem qualquer reclamação a por a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos 40 (quarenta) dias após a publicação deste no *Boletim Oficial*, proceder-se-á à venda do referido terreno em hasta pública, a base de licitação de 65\$ o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, aos 31 de Agosto de 1982. — O Delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

Cotações de Câmbios

Em 15-09-1982

N.º 155/82

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	106\$11	107\$52
Lisboa	100 Escudos	70\$47	71\$49
New York... ..	1 Dólar	62\$19	62\$80
Amesterdão	100 Florins	2 257\$27	2 287\$72
Bruxelas	100 Franco	128\$70	130\$50
Copenhague	100 Coroa	698\$58	708\$30
Estocolmo	100 Coroa	994\$95	1 008\$57
Frankfort R.F.A.	100 Deut Mark	2 471\$53	2 504\$76
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 290\$27	1 307\$24
Oslo	100 Coroa	893\$80	905\$92
Otava... ..	1 Dólar	50\$41	50\$92
Paris	100 Francos	873\$45	883\$39
Pretória	1 Rand	53\$76	54\$57
Roma	100 Liras	4\$394	4\$456
Tóquio	100 Iéne	23\$587	23\$906
Viena	100 Xelins	351\$91	356\$63
Zurique	100 Francos	2 897\$94	2 936\$57
Madrid	100 pesetas	54\$76	55\$53
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$469	17\$668
Bruxelas	100 FB/Finan.	123\$88	126\$87
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NOTARIADO PORTUGUÊS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas 59 a 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17/A, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 13 de Setembro do ano em curso, na qual José Benício Monteiro da Fonseca, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Do a Benvida Alves da Cunha Fonseca, proprietário, natural desta ilha de Santiago, residente nesta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão situado na Acha-dinha de Cima, construído de pedra solta com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora com dois compartimentos, cimentados, cobertos com chapas de fibrocimento, tendo no quintal dois quartos cobertos com laje de betão armado, rebocados e caiados por dentro e fora e um corredor coberto com laje de betão armado, rebocado por dentro e fora, todos cimentados, que confronta do Norte e Sul com terrenos da Câmara Municipal da Praia e via pública, Leste com Domingos Moreira e Oeste com Margarida Tavares da Rocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2017, com o rendimento colectável de 15 300\$, a que corresponde o valor matricial de 306 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de Setembro de 1982. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

105\$00

São: (cento e cinco escudos) —
Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o n.º 4 897/82.

(142)

Sociedade de Turismo de Cabo Verde, Limitada

Eu abaixo assinado, ajudante do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, sito na Avenida Almirante Reis, 202, rés-do-chão, certifico para efeitos de publicação que por escritura de 7/7/82 lavrada nas notas deste Cartório no livro 261-D de folhas 18 a folhas 19 verso Carlos Pinto Wahnnon e João Vitorino Benoliel de Carvalho como únicos sócios e em representação da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Mindelo, Cabo Verde, deliberaram alterar parcialmente o pacto, dando nova redacção aos artigos 3.º, 6.º e 7.º, eliminando os §§ 1.º e 2.º do dito artigo 6.º, que passou a ter apenas um parágrafo único e acrescentaram ao mesmo pacto um artigo que passou a ser o artigo 10.º, nos termos seguintes:

3.º O capital social é de 100 000\$, realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrituração e encontra-se devidido em 2 quotas: uma de 62 500\$ de Carlos Pinto Wahnnon e uma de 37 500\$ de João Vitorino Benoliel de Carvalho.

6.º A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos sócios Carlos Pinto Wahnnon e João Vitorino Benoliel de Carvalho, bastando a assinatura de um deles ou de delegado seu, para a obrigar.

§ único — Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes, mesmo em pessoa estranha à sociedade, por meio de procuração.

7.º A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que assim seja deliberado pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

10.º Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes escolherão entre si um para os representar na sociedade.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial que vai conforme o original no qual nada há em contrário ou além do que se certifica. Lisboa, 13 de Julho de 1982.

A Ajudante, (*Maria da Ressurreição Pereira Felício Patrício*).

Segue-se o reconhecimento.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1	100\$00
Art. 18.º n.º 2	50\$00

Emolumentos	150\$00
Selo de assistência	90\$00

Total 240\$00

(Duzentos e quarenta escudos).

(O selo devido foi pago por guia).
Registado sob o n.º 195.

(143)